



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.191

DE, 02 DE JUNHO 2016.

Que Altera o Dispositivo da Lei Municipal nº 1.129/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Artigo 19 da Lei Nº 1.129/2005 passa a ter a seguinte redação:
O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA possui natureza contábil e financeira com a responsabilidade do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. – O Artigo 20 da Lei Nº 1.129/2005, passa a ter a seguinte redação:

São atribuições do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente-
FEMMA:

- I- Gerir o FMMA e estabelecer Políticas de Aplicação dos seus recursos em Conformidade com a Políticas Municipal de Meio Ambiente e as Prioridades estabelecidas em Lei;
- II- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do Fundo;
- III- Fazer prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados.

Art. 3º. –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Salvaterra em 02 de Junho de 2016.

VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO DE BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente